

Eleição para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do Sindicato Nacional dos Analistas e dos Especialistas em Infraestrutura - ANEInfra Sindical

REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada por meio da 4.^a Assembleia Geral Extraordinária - AGE do ANEInfra Sindical, realizada no dia 22 de março de 2017, em conformidade com o Estatuto Social e considerando,

- que a data da Assembleia Geral Ordinária de eleição para os membros dos Conselhos do ANEInfra Sindical será **21 de junho de 2017**; e
- a necessidade de equiparar o direito de votar entre filiados com exercício em Brasília e nas diversas cidades onde a votação necessariamente se dará à distância,

resolve estabelecer as seguintes regras eleitorais:

Da Assembleia Geral para Eleição dos Membros dos Conselhos Fiscal e de Ética

Art. 1.º. A Assembleia Geral Ordinária para eleição dos conselheiros fiscais e de ética do ANEInfra Sindical ocorrerá no dia **21 de junho de 2017, às 11h00 da manhã**, quando se dará o início da votação presencial.

§1.º. A Assembleia Geral será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§2.º. O local da Assembleia Geral será amplamente divulgado pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral.

§3.º. A Assembleia Geral terminará após a posse dos conselheiros eleitos.

Da Votação

Art. 2.º. A votação será voluntária, direta e secreta.

Art. 3.º. As modalidades de votação são presencial e à distância, sendo esta por meio de carta postada, conforme este Regimento.

Art. 4.º. A votação presencial acontecerá no dia 21 de junho, entre as 11h00 e as 18h00, horário de Brasília.

§1.º. Haverá uma única urna para votação presencial no mesmo local em que ocorrerá a Assembleia Geral para Eleição.

§2.º. A contagem dos votos da urna de votação será realizada imediatamente após o término do período de votação presencial.

§3.º. É vedado o voto por procuração.

Art. 5.º. A votação à distância será realizada pelo filiado habilitado a votar, por meio de voto necessariamente postado no correio, preferencialmente com antecedência mínima de 06 (seis)

dias úteis em relação à data da Assembleia Geral da eleição, para que se tenha segurança de sua chegada tempestiva à caixa postal destinada a receber estes envelopes.

§1.º. Poderão votar à distância os filiados com exercício fora de Brasília e os filiados em trânsito que cumprirem os requisitos de habilitação para votar de que trata o artigo 8.º deste Regimento.

§2.º. Para os efeitos deste Regimento, considera-se filiado em trânsito aquele que, por qualquer motivo, preferir abdicar da votação presencial optando por se utilizar do kit de votação para remeter seu voto pelo correio.

Art. 6.º. O conjunto de itens necessários para votação à distância é denominado kit de votação, que será composto de:

I – uma cédula de votação com um campo de votação e instruções de votação e postagem; e

II – um envelope selado para envio do voto.

§ 1.º. Para assegurar a votação à distância e garantir que o voto seja secreto:

I – a cédula de votação não conterà qualquer item ou marca que possibilite a identificação do eleitor;

II – todas as cédulas de votação serão rubricadas em seu verso por dois membros da Comissão Eleitoral;

III – cada envelope contendo a cédula de votação será codificado e terá o campo de destinatário preenchido;

IV – previamente à contagem dos votos à distância, haverá:

a) conferência da codificação do envelope e do nome do remetente com a lista decodificada dos filiados que optaram por essa modalidade de votação;

b) reunião de todas as cédulas de votação retiradas dos envelopes conferidos antes de proceder ao escrutínio;

§2.º. Para o filiado em trânsito, a entrega do kit de votação será realizada:

I – em mãos e diretamente ao filiado interessado, vedada a procuração.

II – por membro da Comissão Eleitoral, especificamente designado para esse fim em comunicado dessa Comissão; e

III – exclusivamente entre os dias 30 de maio e 12 de junho de 2017.

§3.º. Para o filiado em exercício fora de Brasília, o envio do kit de votação será realizado pela Comissão Eleitoral até o dia 31 de maio de 2017 e diretamente ao endereço informado no cadastro do associado, preferencialmente endereço residencial ou caixa postal.

§4.º. Cada filiado poderá receber apenas 01 (um) kit de votação.

§5.º. O recebimento do kit de votação pelo filiado, diretamente ou via correio, formaliza a opção pelo voto à distância, ficando vedada a votação presencial do filiado.

§ 6.º. As cartas com os votos à distância serão retiradas dos Correios, por membro da Comissão Eleitoral, no dia 21 de junho de 2017 às 15h, na presença de quem desejar acompanhar. Cartas que chegarem após essa data não serão contabilizadas como votos válidos, sendo posteriormente destruídas, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 7.º. São considerados válidos os votos que identificarem o número correspondente a um único candidato habilitado para cada um dos Conselhos nos termos deste Regimento.

Da Habilitação para Votar

Art. 8.º. Estará habilitado a votar o filiado por um prazo mínimo de três meses anteriores à data das eleições.

Parágrafo único. A lista dos filiados habilitados a votar e elegíveis será obtida pela Comissão Eleitoral junto à Secretaria do ANEInfra Sindical no dia 19 de maio de 2017, às 14h00.

Da Candidatura

Art. 9.º. Os candidatos aos Conselhos deverão solicitar suas inscrições até às 17h do dia 19 de maio de 2017.

§1º As inscrições deverão ser realizadas em dia útil, na secretaria da sede do ANEInfra Sindical, localizada no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 7, Bloco “O”, Edifício Multicentro Empresarial, sala 897, a partir das 9h00 e até às 17h00.

§2º Cada candidato deverá preencher e assinar o formulário de inscrição a apenas um dos Conselhos e declarará ciência das atribuições dos conselheiros e do presente Regimento.

§3º A secretaria do ANEInfra Sindical emitirá o recibo da entrega dos documentos.

§4º A secretaria da ANEInfra Sindical encaminhará a documentação à Comissão Eleitoral.

§5º Cada candidato deverá estar em pleno gozo dos direitos sociais, garantido com a quitação das obrigações estatutárias e ser filiado ao ANEInfra Sindical há pelo menos seis meses antes da data das eleições.

Art. 10.º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar a documentação encaminhada pela secretaria da ANEInfra quanto à habilitação de que trata este Regimento.

Art. 11. A relação de candidaturas homologadas e respectivos números serão definidos no dia 24 de maio de 2017 e será divulgada em quadro de avisos na sede do ANEInfra Sindical, no sítio eletrônico da entidade e em comunicado desta Comissão.

Art. 12. O critério para numeração das candidaturas será de número sequencial por ordem de homologação definitiva.

§1.º. A numeração das candidaturas ao Conselho Fiscal se iniciará pelo número 11 e será somada uma unidade a cada candidato subsequente;

§2.º. A numeração das candidaturas ao Conselho de Ética se iniciará pelo número 101 e será somada uma unidade a cada candidato subsequente;

Art. 13. As candidaturas que não cumprirem os critérios de habilitação serão impugnadas pela Comissão Eleitoral que comunicará ao candidato até o dia 31 de maio de 2017.

Art. 14. Somente serão aceitas as candidaturas que também estejam concorrendo simultaneamente à eleição ao mesmo Conselho da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura-ANEInfra.

Da Eleição

Art. 15. Os candidatos serão classificados em conformidade e na ordem das quantidades de votos válidos obtidos sendo os três mais votados os membros titulares e os dois seguintes os

